

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1852 de 25/07/08

LEI Nº. 7602/08  
DE 11 DE JULHO DE 2.008

Dispõe sobre a instalação de recipientes coletores de lixo em São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Nos imóveis residenciais fica proibida a instalação de recipientes coletores de lixo fixos ou móveis em muros ou grades.

Parágrafo único. Os recipientes supra mencionados deverão ser instalados na faixa denominada de serviço das calçadas, conforme Lei 7.341/07, ou em suas dependências, em recuos frontais, abertos ou fechados.

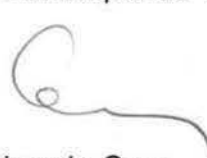
Art. 2º. A instalação de recipientes coletores de lixo em imóveis comerciais, serviços e industriais deverá ser no interior dos imóveis, em suas dependências, em recuos frontais, abertos ou fechados.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores acarretará na aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por lixeira, que será dobrado em caso de reincidência por uma única vez.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 11 de julho de 2.008.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo  
PI 62522-6/06

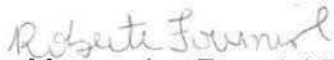


Marco Aurélio Castanho Angeli  
Resp/ Secretaria de Planejamento Urbano



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos onze dias do mês julho do ano de dois mil e oito.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº. 245/2006 de autoria do Vereador Petiti da Farmácia Comunitária)